

MINUTA

TERMO DE PERMISSAO GRATUITA DE USO, A TITULO PRECARIO E POR PRAZO
DETERMINADO, DE PRÓPRIO DA FAZENDA DO ESTADO, NA CONFORMIDADE DO DECRETO
N°, DE DEDE 2018.
Aos dias do mês de do ano de, no Estado de São Paulo, na sede
da Procuradoria Regional de CIDADE, onde se encontrava o Procurador do Estado, Doutor
representando a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO,
na conformidade da Lei Complementar Estadual nº 478, de 18 de julho de 1986 e do Decreto
Estadual nº 47.011, de 20 de agosto de 2002, daqui por diante denominada simplesmente
PERMITENTE, para este ato devidamente autorizada pelo Decreto Estadual n°, de
de de, em favor da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré , sediado a
Praça Juca Novaes, 1.169, 18705-900, Avaré, SP, inscrito no Cadastro Geral de Contribuinte do MF,
sob nº 46.634.168/0001- 50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal JOSELYR BENEDITO
COSTA SILVESTRE, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxxx e do CPF/MF nº xxxxx,
daqui por diante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, presentes ainda as testemunhas
adiante nomeadas e no final assinadas. Pela PERMITENTE , ante os presentes, foi dito:
PRIMEIRA que é proprietária da área denominada Floresta de Avaré I, contendo 91,55 (noventa e
um hectares e cinquenta e cinco ares), localizada na Rua Pernambuco, s/n, naquele Município,
cadastrada no SGI sob nº 18046, integrante do Sistema Estadual de Florestas (SIEFLOR) instituído
pelo Decreto n° 51.453/2006.
SEGUNDA – que, tendo em vista a autorização constante no citado Decreto Estadual nº, de
de de, ela, FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO permite, como de fato
permitido tem, o uso do imóvel mencionado na Cláusula Primeira, sob sua administração, área essa
cujas medidas, características e descrições constam no Processo SMA nº 1.602/2017, ficando a
PERMISSIONÁRIA autorizada a ocupá-la em nome da PERMITENTE, por prazo determinado, de 30
(trinta) anos para a gestão plena da referida área;

TERCEIRA – que a presente permissão de uso é outorgada a título precário e gratuito, não gerando qualquer direito, sendo revogável a qualquer tempo, obrigando-se a **PERMISSIONÁRIA** a restituir o imóvel completamente livre e desimpedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação que reclamar esta restituição, sem direito a qualquer indenização ou retenção, seja a que título for, ficando automaticamente incorporadas ao imóvel eventuais benfeitorias realizadas, ainda que necessárias;



QUARTA – que, em decorrência desta permissão de uso a PERMISSIONÁRIA se obriga a:

- a) disponibilizar recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao bom e seguro funcionamento da área;
- b) manter o imóvel, suas instalações e infra-estrutura em boas condições de limpeza, manutenção e conservação para restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as modificações e as obras regularmente autorizadas;
- c) controlar o ingresso do público e de veículos na área com o objetivo de manter a integridade do local;
- d) manejar adequadamente o local por meio de avaliação por profissional especializado, de forma a conservar a vegetação presente, preservando o patrimônio biológico e ambiental abrigado nos domínios da unidade (curso d'água, lago, vegetação nativa remanescente e em regeneração, florestas plantadas e fauna), bem como garantir a segurança dos usuários e visitantes da área, respeitando as leis e normas ambientais vigentes, não sendo admitida supressão da vegetação local, exceto para fins de manejo silvicultural.
- e) obter as autorizações e licenças junto aos órgãos competentes para o funcionamento das atividades previstas neste termo por todo o tempo de sua vigência;
- f) garantir acesso aos técnicos do Instituto Florestal para a realização de pesquisas ambientais,
 bem como manter os plantios experimentais e coleção de plantas existentes na área;
- g) cumprir as exigências do Estado que, a qualquer tempo, forem consideradas necessárias ou oportunas, tendo em vista o interesse público da presente liberalidade;
- h) comunicar imediatamente à **PERMITENTE** qualquer fato novo ou relevante a respeito de aspectos técnicos ou sobre o uso e conservação da área, impedindo que terceiros dela se apossem ou se utilizem;
- i) informar os órgãos técnicos da **PERMITENTE** sobre qualquer alteração em suas operações, sendo expressamente vedado o transpasse desta permissão a terceiros;
- j) restringir a utilização do espaço aos fins que motivaram a presente permissão;
- k) apresentar, para aprovação da PERMITENTE, os projetos e memoriais das modificações físicas eventualmente necessárias, que deverão atender rigorosamente as exigências legais, respondendo a PERMISSIONÁRIA por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que realizar no imóvel, inclusive perante terceiros;
- recolher eventuais tributos que recaiam ou venham a recair sobre a área cuja permissão de uso lhe é outorgada, transferindo a titularidade junto aos órgãos competentes e arcando com quaisquer despesas decorrentes no que se refere a energia elétrica, outorga de água e telefonia, respondendo ainda por todas as exigências dos poderes públicos a que der causa;
- m) Observar toda a normativa imposta pelo Sistema Estadual de Florestas (SIEFLOR instituído pelo Decreto nº 51453/2006.

QUINTA - que a PERMITENTE se reserva o direito, a qualquer tempo, de fiscalizar o exato



cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Termo de Permissão de Uso.

SEXTA – que a violação pela PERMISSIONÁRIA das obrigações e condições aqui estabelecidas
bem como das disposições constantes do Decreto Estadual nº, de de de
acarretará a revogação de pleno direito da presente permissão de uso, independentemente d
interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial;
SÉTIMA – que a não restituição da área pela PERMISSIONÁRIA, tanto na hipótese supracitad
como na hipótese da cláusula terceira, caracterizará esbulho possessório e ensejará sua retomado
pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a liminar;
OITAVA – que, para dirimir qualquer divergência originária da presente permissão de uso fica eleito
foro das Fazendas Públicas na Comarca de, com prejuízo de qualquer outro po
mais privilegiado que seja. Pela PERMISSIONÁRIA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCI
TURÍSTICA DE AVARÉ por seu prefeito, me foi dito que aceitava esta permissão gratuita de uso en
todos os seus termos e condições. E como assim o dissera, foi lavrado o presente TERMO em 0
(três) vias de igual teor, as quais, depois de lidas e achadas conformes são assinadas pelas partes
pelas testemunhas presenciais abaixo.
, de de 2018
Procurador de Estado
PERMITENTE
JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PERMISSIONÁRIA
TESTEMUNHAS:
Nome:
RG:
Nome:
PC·